



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 01 de outubro de 2018 - Edição nº 182/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento

(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões Substituto

Marcus Vinícius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 01 de outubro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
N.º 032 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**DECISÃO Nº 1.053/18 – E. **PROTOCOLO nº 018340/2018.**

Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a proposta do Plano Anual de Fiscalização da DFAM para análise das contas municipais relativas aos exercícios de 2017 e 2018. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o referido plano nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de setembro de 2018.

assinado digitalmente
Marcus Vinicius de Lima Falcão
Secretário das Sessões Substituto



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correção e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 875/18**Republicação por erro formal**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 018172/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 05/10/18, para realizarem diligência em dois cartórios de Registro de Imóveis em Viçosa-CE, dois Cartórios de Registro de Imóveis e uma Imobiliária em Tianguá-CE, para subsidiar trabalhos do Núcleo de Investigação Patrimonial – NIP, ainda diligenciar em Município do Piauí para levantamento de documentos, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	98340-3
Eudo Ferreira Cabral Júnior	98229-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 884/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017434/2018, na Informação nº 297/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 233/2018,

RESOLVE:

Garantir ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 96864-9, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **15/05/2013 a 13/05/2018**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 885/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 018446/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Unidade Regional de Parnaíba TCE/PI, no período de 30/09 a 04/10 do corrente ano, para ministrar capacitação dos servidores lotados na Sub Sede de Picos/PI, nos dias 01 a 03/10/2018, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 886/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 018489/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 30/09 a 04/10/2018, para participar do Curso de

Capacitação ministrado aos servidores lotados na subsele de Picos-PI, que será realizado no período de 01 a 03/10/2018, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Ricardo de Sousa Mesquita	98.360-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 890/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para viagem a serviço (Portaria nº 822/2018) da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, conforme consta no Memorando nº 231/2018 - DA, protocolado sob o nº 018556/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **30/09 a 04/10/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correção e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO TC/003078/16.

Processos apensados: TC/018124/16. Denúncia.

**PARECER PRÉVIO Nº 114/18
DECISÃO Nº 269/18.****ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI (Exercício de 2016).**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Biraci Damasceno Ribeiro / Prefeito.**ADVOGADO(S):** Pedro Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2402 (procuração: fl. 08 da peça 63). Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7671) – sem procuração nos autos.**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO E NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃOSANEAMENTO. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. O envio intempestivo da prestação de contas mensal influencia negativamente no julgamento das referidas contas;
2. O não envio de cópias das atas de audiências públicas, realizadas na Câmara Municipal, implica em análise negativa.

*Sumário: Prestação de Contas - P.M de São Lourenço do Piauí- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Aprovação com ressalvas.***Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:**

1 – Inconsistências na abertura de créditos adicionais; 2 – Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 3 – Não envio de peças componentes da prestação de contas; 4 – Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; 5 – Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 39, o

contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que requereu o prazo legal de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/08 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 1334/18

PROCESSO TC/003078/16. Processo apensado: TC/018124/16 – Denúncia.

DECISÃO Nº 269/2018

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Ricardo Ribeiro de Santana / Ordenador de despesas.

ADVOGADO: Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2402

(Procuração: fl.07 da peça 64); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7671) – sem procuração nos autos.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. DESPESA. DÉBITOS COM A ELETROBRÁS E AGESPISA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A simples alegação de parcelamento do débito com a ELETROBRÁS e AGESPISA, sem a documentação comprobatória, não sana a falha em discussão.

Sumário: Prestação de Contas - P.M de São Lourenço do Piauí- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas com aplicação de multa no valor de 300 UFR - PI.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:

1- Levantamento de débitos junto à Eletrobrás e Agespisa; 2 – Imputação de penalidades e encargos moratórios; 3 – Inobservância reiterada de prazos (cadastro e finalização de procedimentos no Sistema Licitações Web); 4 – Precariedade na identificação do objeto/evento; 5 – Subprovisionamento de encargos previdenciários; 6 – Atraso na entrega da GFIP; 7 – Irregularidade no pagamento de diárias (insuficiência de informações); 8 – Denúncia TC/018124/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.01/46 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que requereu o prazo legal de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 09/17 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Ricardo Ribeiro de Santana**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 1335/18

PROCESSO TC/003078/2016. Processos apensados: TC/018124/2016 – Denúncia.

DECISÃO Nº 269/2018

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Lucilene Santana Ribeiro / Secretária.

ADVOGADO (A): Pedro de Alcântara Ribeiro – OAB/PI nº 2402 (Procuração: fl. 07 da peça 65); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (sem procuração nos autos).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. IRREGULARIDADE EM ADITAMENTO CONTRATUAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A simples alegação de realização de aditamento contratual, sem a comprovação de tal fato, não sana a irregularidade em tela, pois é necessária a juntada de cópia do termo aditivo e do respectivo comprovante na imprensa oficial.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB - P.M de São Gonçalo do Piauí – PI. Exercício de 2016. Regularidade com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:

1 – Irregularidade na execução de aditamento; 2 – Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial; 3 – Intempestividade no envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP; 4 – Despesas de exercícios anteriores custeadas pelos recursos do FUNDEB; 5 – Ausência de publicação do extrato de contrato (aquisição de peças para manutenção de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que requereu o prazo legal de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 17/23 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de Agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 1336/18

PROCESSO TC/003078/2016. Processo apensado: TC/018124/2016 – Denúncia.

DECISÃO Nº 269/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: José Cornélio Damasceno Neto/ Secretário.

ADVOGADO (A): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 (Procuração: fl. 07 da peça 66). Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – sem procuração nos autos.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. EMPENHAMENTO DE DESPESA ESTRANHA À AÇÃO DE SAÚDE. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A despesa com ações de saúde não contempla o serviço de transporte realizado em veículos de terceiros. Para tanto, a alocação orçamentária correta deveria ser em rubrica própria da assistência social, tendo em vista que o deslocamento de pacientes em tratamento de saúde deve ser realizado por ambulâncias.

Sumário: Prestação de Contas - P.M de São Lourenço do Piauí- PI. FMS. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:

1 – Atraso na entrega da GFIP; 2- Imputação de penalidades e encargos moratórios; 3 – Empenhamento de despesa estranha à ação de saúde; 4 – Contratação de servidores sem concurso público; 5 - Ausência de publicação do extrato de contrato (aquisição de equipamentos para academia); 6 – Irregularidade no pagamento de diárias (insuficiência de informações).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que requereu o prazo legal de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 24/30 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator**

ACÓRDÃO Nº 1337/18

PROCESSO TC/003078/2016. Processos apensados: TC/018124/2016 – Denúncia.

DECISÃO Nº 269/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Maria Bonfim de Araújo Damasceno/ Secretária.

ADVOGADO (A): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 (Procuração: fl. 06 da peça 67). Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – sem procuração nos autos.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A contratação de pessoas prestadoras de serviços, de maneira contínua, sem vínculo empregatício, constitui flagrante desrespeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativas.

Sumário: Prestação de Contas - P.M de São Lourenço do Piauí – PI. FMS. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 – Ausência de licitação; 2 – Contratação de servidores sem concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que requereu o prazo legal de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto

do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 31/34 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 28, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator**

ACÓRDÃO Nº 1338/18

PROCESSO TC/003078/16. Processo apensado: TC/018124/2016 – Denúncia.

DECISÃO Nº 269/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de São Lourenço do Piauí - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco de Santana Castro / Presidente da Câmara Municipal.

ADVOGADO: Sem advogado nos autos

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE. REPERCUSSÃO

NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Segundo a Lei nº 8.666/93, as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 devem ser devidamente justificadas e fundamentadas em processo formal, conforme estabelecido no art. 26, caput, e parágrafo único, da referida legislação. Fato este não ocorrido nas inexigibilidades efetuadas pelo referido gestor.

Sumário: Prestação de Contas - P.M de São Lourenço do Piauí. Câmara Municipal. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas e aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:
1- Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; 2 - Ausência de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 71, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 73, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 35/39 da peça 76, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco de Santana Castro**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/010714/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.595/18

DECISÃO Nº 308/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI. EXERCÍCIO: 2017.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO – VIA OUVIDORIA

DENUNCIADO: JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI nº 5.445) E OUTROS; VINÍCIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB/PI nº 14.801).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO OBJETO LICITADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, disciplina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. No mesmo sentido os Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que, juntos, dispõe que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

Sumário: Denúncia. P.M. de Água Branca. Exercício 2017. Conhecimento.

Procedência Parcial. Recomendação e Apensamento. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Descrição genérica dos objetos licitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/05 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao gestor, Sr. Jonas Moura Araújo, para que nas licitações futuras, realize a descrição dos objetos das licitações com maior clareza e precisão.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI (exercício financeiro de 2017), transferindo para quando do julgamento das contas anuais, uma eventual aplicação de multa ao responsável.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator em Substituição.

Decisões Monocráticas

Processo: TC Nº 017791/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): DELCY LEMOS NOGUEIRA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 172/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Delcy Lemos Nogueira**, CPF nº 286.526.573-00, RG nº 761.514-PI, matrícula nº 090913-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 185).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0576 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgando legal a Portaria nº 14618 de 23/03/2018** (Peça 02, fl. 182), concessiva da aposentadoria á requerente, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.937,62** (três mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.846,93
III - Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06).	R\$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.397,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/016958/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. DIONIZIA DE SOUSA COSTA

INTERESSADO: ALYSSANDRIO REGAZZONI SOUSA (CPF nº 014.501.123-23)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ALYSSANDRIO REGAZZONI SOUSA**, CPF nº 014.501.123-23, para si, na condição de filho incapaz, devido ao falecimento da ex- segurada **DIONIZIA DE SOUSA COSTA**, CPF nº 047.232.953-72, matrícula nº 056799-0, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, ocorrido em 17/11/2013, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 151, de 10 de agosto de 2018 (fl. 85 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2097/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARPVN – 5497/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGANDO LEGAL a Portaria GP nº 1804/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 26 de junho de 2018 (fl. 84 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.059,24 (mil, cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Lei 6.400/2013	948,04
Adic. Tempo de Serviço	Lei nº 4.212/1988	109,20
VPNI	Lei Compl. nº 071 de 26.07.2006	2,00
TOTAL		1.059,24

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Alyssandrio Regazzoni Sousa	03.11.1982	Filho invalido	014.501.123-23	03.12.2014	-	-	1.059,24

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03 de dezembro de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006906/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 258/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

INTERESSADA: MARIA NEUSA DA SILVA (CPF nº 955.241.263-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA NEUSA DA SILVA**, CPF nº 955.241.263-34, RG nº 375.186-PI, devido ao falecimento de seu companheiro, **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, CPF nº 722.466.507-04, matrícula nº 001148-7, servidor ativo do quadro da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão B, ocorrido em 23/03/2012, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 18, de 25 de janeiro de 2017 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2109/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 5182/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1281/2016- SUPREV/SEADPREV**, de 01 de dezembro de 2016 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
Vencimento	(Lei 6204 de 20.04.2012)			757,00			
Adicional de Tempo de Serviço	(Lei Compl. nº 013/94 c/c LC nº 033/03)			-36,00			
			TOTAL	793,00			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA NEUSA DA SILVA	10.08.1958	Cônjuge	955.241.263-34	23.03.2012	-	-	793,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 23 de março de 2012.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017425/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 259/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALGENI ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO (CPF nº 373.549.733-00)
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora, Sra. **ALGENI ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº 373.549.733-00, RG nº 843.245 SSP PI, nascida em 26/06/1962, matrícula 001222, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.269, de 25 de abril de 2018 (fl. 73 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13734/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5219/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 616/2018 (fls. 68/69 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.312,00 (um mil e trezentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ALGENI ALVES PEREIRA DO NASCIMENTO	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 001222
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 373.549.733-00

• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.312,00
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 1.312,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017042/2018

MONOCRÁTICA Nº 260/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. RAIMUNDA NONATA ALVES FERREIRA (CPF nº 227.186.643-04)

INTERESSADO: PEDRO FERREIRA NETO (CPF nº 517.305.533-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **PEDRO FERREIRA NETO**, CPF nº 517.305.533-20, devido ao falecimento da Sra. **RAIMUNDA NONATA ALVES FERREIRA**, CPF nº 227.186.643-04, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 01/06/2015, **nos termos da Lei nº 6557/2014, da Lei Complementar nº 13/94 c/c a Lei Complementar nº 033/03, e art. 7º da CF/88**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 151, de 10 de agosto de 2018 (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2117/2018) com o parecer ministerial

(peça nº 04 do processo eletrônico PARPVN – 5508/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1657/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 12 de junho de 2018 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR RS		
21/30 do Vencimento de R\$ 739,00		Lei nº 6557/2014			517,30		
Adicional de Tempo de Serviço		Lei Compl. nº 13/1994 c/c LC 033/03			35,28		
Compl. Salário mínimo		Art. 7º VII, CF/1988			235,42		
Total					788,00		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Pedro Ferreira Neto	23.02.1992	Cônjuge	517.305.533-20	01.07.2015	-	-	788,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de julho de 2015.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
04/10/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2018

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005269/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DA P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
 Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Kennedy Barros
RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS
 Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010567/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
(EXERCÍCIO DE 2008)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEL: MARIA SALOMÉ DA SILVA CRONEMBERGER -PREFEITURA
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO
 Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho OAB/PI nº 6899 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/008018/2018 DENÚNCIA C/C
MEDIDA CAUTELAR CONTRA
A P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA
 Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
 Referências Processuais: Responsável: João Messias de Freitas Melo - Prefeito
 Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006163/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
 Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Waltânia Alvarenga e Kleber Eulálio
RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO
 Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017391/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
DA P. M. DE LAGOA ALEGRE
- CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Gesimar Neves Borges da Costa
 Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: GESIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITURA De: 28/05/14 à 31/12/14
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
 Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/013287/2018 REPRESENTAÇÃO
C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A P. M. DE
ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
 Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU
 Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
 Referências Processuais: Responsável: Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito

CONSULTAS

TC/015807/2018 CONSULTA DA AMPAR

Interessado(s): Associação dos Municípios do Médio-Parnaíba
 Unidade Gestora: AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO-PARNAIBA
 Objeto: Pagamento de tarifas bancárias oriundas de transferências para contas em brancos privados

CONS. JAYLSON CAMPELO (LUCIANO NUNES) QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/021442/2016 PEDIDO DE REVISÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LEAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
RESPONSÁVEL: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011352/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P.M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE
Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário
RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS
Advogado(s): Daniel Lopes Rêgo - OAB/PI nº 2355 (Com substabelecimento)
RESPONSÁVEL: HILDEGARDES GOMES DE MEDEIROS BORGES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS
Advogado(s): Daniel Lopes Rêgo - OAB/PI nº 2355 (Com substabelecimento)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/010062/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES NETO - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/017447/2018 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho e Marinalva Marques de Oliveira Reis
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018095/2017 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Mirian Jesuína de Oliveira
Unidade Gestora: PARTICULAR
Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/015429/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Cláudio Moraes dos Santos
Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM
Advogado(s): Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016747/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/008306/2018 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS
RESPONSÁVEL: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017651/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MARQUES - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

**TC/010505/2018 PEDIDO DE REEXAME
DA CÂMARA DE BOA HORA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

Interessado(s): José Silva Damasceno
Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA

REPRESENTAÇÃO

**TC/013289/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA
CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA
A P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaçu - Prefeito

**TC/013291/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA
CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M.
DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Laenio Rommel Rodrigues Macedo - Prefeito
Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração)

**TC/013329/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA
CAUTELAR DE BLOQUEIO DE
CONTAS CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

**TC/014856/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA
CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS
CONTRA A P. M. DE CANAVIEIRA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**TC/017182/2018 REPRESENTAÇÃO C/C
MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE
CONTAS CONTRA O CORESA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018
Referências Processuais: Responsável: Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Presidente

**TC/026551/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA
A P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Objeto: Pagamento de benefício previdenciário de pensão
Referências Processuais: Responsável: Manoel de Jesus da Silva - Prefeito

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

**TC/026700/2017 AUDITORIA CONCOMITANTE
NA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Objeto: Ausência de cadastramento de adesões a procedimentos licitatórios no Sistema Licitações WEB do TCE/PI
Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro de Sousa Dias - Secretária e Helder Sousa Jacobina - Superintendente de Gestão
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) ;
Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PEDIDO DE REEXAME

**TC/006469/2018 PEDIDO DE REEXAME
DA P. M. DE JUREMA**

Interessado(s): Elder da Rocha Souza
Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016210/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração);
 Marcio Barbosa de Carvalho Santana - OAB nº 6454 (Com procuração);
 Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração);
 Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016211/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo
 Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

TC/016212/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo
 Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA
 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração);
 Marcio Barbosa de Carvalho Santana - OAB nº 6454 (Com procuração);
 Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração); Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros (Com procuração)

TC/016213/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Kleber Carvalho de Araújo

Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração);
 Clarissa Helena Costas Bastos - OAB nº 13.325 (Com procuração)

TC/017235/2018 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006155/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
 Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
 Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
 Referências Processuais: Responsável: Raislan Farias dos Santos - Prefeito

TC/020107/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
 Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR
 Objeto: Falta de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016.
 Referências Processuais: Responsável: José de Ribamar Carvalho - Prefeito
 Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Sem procuração)

CONSULTAS

TC/010159/2018 CONSULTA DA AMPAR

Interessado(s): Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Parnaíba-AMPAR
 Unidade Gestora: AMPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO-PARNAIBA
 Objeto: Contratação de empresas administradoras de benefícios, com gerenciamento em frota, e possibilidade de provisão editalícia para não autorização das propostas e/ou lances com taxas negativas em procedimento licitatório.

TC/014981/2018 CONSULTA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN/PI

Interessado(s): Associação dos Servidores do DETRAN - ADESTRAN
 Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI
 Objeto: Existência ou não de objeção ao Detran de subvencionar projetos de caráter recreativo com custeio de despesas mediante Plano de Aplicação Financeira, dentro das normas legais e vigentes, para posterior prestação de contas.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015779/2018 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE)
 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A
 Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI nº 14.236 e outros. (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 35 (trinta e cinco)